



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO LEGISLATIVO 001-2023 -





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Declara extinto o mandato do vereador Gedson do Nascimento Ramos e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, por seus membros ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 63, V, e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa e artigos 95, caput e § 1º, e 98, caput e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício n.º 68/2023 – ZE-071, datado de 27 de outubro de 2023, da chefe do Cartório Eleitoral de Bom Jesus da Lapa, Kamyli Maciel Xavier, que, de ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. William Bossaneli Araújo, cientificou a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa acerca da “cassação do Sr. GEDSON DO NASCIMENTO RAMOS, conforme determinação jurisdicional exarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, processo n.º 0600931-87.2020.6.05.0071, comunicada em processo Sei n.º 0019037-22.2023.6.05.8000”;

**CONSIDERANDO** que no referido ofício foi encaminhado em anexo o relatório de retotalização dos votos, sendo ainda informado que tal procedimento realizou-se na data de 27 de outubro de 2023, em que foi “alterada a situação do candidato **ROMILSON OLIVEIRA BATISTA** para **ELEITO POR MÉDIA**”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, V, e § 3º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa:

Art. 63. Perderá o mandato de Vereador:  
[...]





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



V - Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

[...]

§ 3º Nos casos dos Incisos IV, V, e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por convocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político, devidamente registrado.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, caput e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa:

Art. 95. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98, caput e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa:

Art. 98 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado extinto o mandato do vereador Gedson do Nascimento Ramos, para a legislatura de 2021 a 2024, em razão da cassação do diploma de vereador e da declaração da nulidade dos votos por ele obtidos, conforme decisão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no Processo nº 0600931-87.2020.6.05.0071.

Av. Duque de Caxias, 434 - Centro - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA  
Tel.: (77) 3481-4344 / 3481-4388 | E-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



**Art. 2º** Este Decreto Legislativo deverá ser transcrito na Ata da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023.

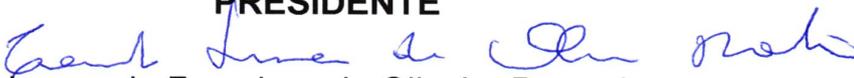
**Art. 3º** Fica convocado o Sr. Romilson Oliveira Batista para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar posse no cargo de vereador, em razão da retotalização dos votos que culminou em sua eleição por média.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

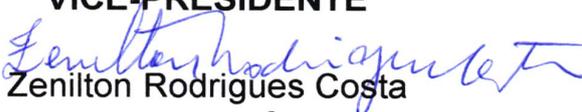
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 27 de outubro de 2023.

  
Eduardo Magalhães Rego Filho

**PRESIDENTE**

  
Leonardo Francisco de Oliveira Dourado

**VICE-PRESIDENTE**

  
Zenilton Rodrigues Costa

**1º SECRETÁRIO**

  
Nerivaldo Rodrigues Barros

**2º SECRETÁRIO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D575-0BEA-E860-53CC-F845> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D575-0BEA-E860-53CC-F845



### Hash do Documento

9c50411c17343b2fd1f9b4a1d1422de17a1e04f40d3b5c7327ad8a6bd0d2dd01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/10/2023 11:39 UTC-03:00